

## **PORTARIA NORMATIVA N° 258/2002.**

Dispõe sobre hospitalização  
psiquiátrica e dá Outras  
Providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, usando de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

ESTABELECEER critérios de auditoria médica, regulamentando a hospitalização psiquiátrica nos hospitais psiquiátricos especializados, credenciados e a complementaridade do atendimento através dos programas especiais de atendimento humanizado e suporte sócio-familiar.

### **1. INTERNAÇÃO INICIAL E PRORROGAÇÃO DA INTERNAÇÃO**

- 1.1 A admissão no hospital psiquiátrico tem sua autorização e o número de dias de hospitalização dependentes do parecer da auditoria de psiquiatria.
- 1.2 Durante todo o período da hospitalização, a ficha do paciente hospitalizado será retirada do arquivo geral da auditoria de psiquiatria e inserida no mini arquivo do psiquiatra assistente, com vista ao monitoramento do caso. É obrigatório o hospital informar o dia da data da alta do paciente para que a ficha seja removida do mini arquivo para o arquivo geral.
- 1.3 A internação inicial (código 000.200.20) refere-se ao período de internação autorizado por GIH inicial (GIH-1), e terá um período máximo de 30 dias.
- 1.4 A prorrogação da internação (código 000.200.30) refere-se ao período subsequente a internação inicial ou a outra prorrogação, autorizado por GIH de continuação (GIH-2), e terá um período máximo de 30 dias

### **2. CRITÉRIO PARA REGULAMENTAR A HOSPITALIZAÇÃO PSQUIÁTRICA NOS HOSPITAIS ESPECIALIZADOS CREDENCIADOS**

- 2.1 O paciente necessitando de hospitalização psiquiátrica deverá procurar diretamente o hospital psiquiátrico especializado, credenciado, de sua livre escolha. O psiquiatra assistente ao indicar a internação preencherá de forma correta, legível e completa o documento denominado “solicitação de autorização para GIH - PSQUIÁTRICA / ECT – IPASGO”. As internações iniciais não necessitarão de autorizações prévias, e terão um período máximo de até 30 (tinta) dias.
- 2.3 As prorrogações das internações, solicitadas pelo médico assistente, deverão ser entregues no IPASGO até um dia antes do vencimento da GIH, para avaliação e despacho da auditoria médica de psiquiatria.

### **3. SOBRE A PERMANÊNCIA – CURTA, MÉDIA E LONGA**

- 3.1. Será considerada, para efeitos desta portaria, como curta permanência o período de internação, devidamente autorizada pela auditoria médica que irá do primeiro ao trigésimo dia, independente de tratar-se de internação inicial ou de prorrogação de internação.
- 3.2. Será considerada, para efeitos desta portaria, como média permanência o período de internação, devidamente autorizada pela auditoria médica, que irá do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia.
- 3.3. Será considerada, para efeitos desta portaria, como longa permanência o período de internação, devidamente autorizada pela auditoria médica, do sexagésimo primeiro dia em diante.
- 3.4. Quando uma re-internação ocorrer nos primeiros trinta dias após a alta, para classificá-la como de curta, média ou longa permanência, será considerado o tempo da internação anterior.
- 3.5. A referência para a classificação em curta, média ou longa permanência será o paciente e não o hospital.

### **4. VALORES DAS DIARIAS E TAXAS HOSPITALARES**

- 4.1. O valor da diária de enfermaria para curta, média e longa permanência (código 1.01.001), será aquele que consta na Tabela de Preços do IPASGO.
- 4.2. O valor da diária de apartamento simples (individual *standard*) para curta permanência (código 1.02.001), será também aquele que consta na Tabela de Preços do IPASGO.

- 4.3.O valor da diária de apartamento simples (individual *standard*) para média permanência (código 1.02.003) será de 80% (oitenta por cento) do valor do apartamento simples (individual *standard*) para curta permanência.
- 4.4.O valor da diária de apartamento duplo para curta e média permanência (código 1.06.001) será igual a 80% (oitenta por cento) do valor da diária do apartamento simples (individual *standard*).
- 4.5.O valor da diária em apartamento simples (individual *standard*) (código 1.002.04) ou em apartamento duplo para longa permanência (código 1.06.002), será igual a 60% (sessenta por cento) do valor da diária de apartamento simples (individual *standard*), podendo o paciente ser alojado em enfermaria de três leitos na mesma unidade física dos apartamentos.
- 4.6.O valor da taxa de sala para eletroconvulsoterapia – ECT (código 2.01.004) será igual ao da taxa de sala porte III, da Tabela de Preços adotada pelo IPASGO, ficando incluído na taxa de sala o uso dos aparelhos e equipamentos.
- 4.7.O valor da diária hospitalar em psiquiatria inclui os honorários profissionais dos integrantes não médicos da equipe técnica (psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, nutricionista e enfermeiro).

## **5. VALORES DOS HONORÁRIOS MÉDICOS**

- 5.1.O valor dos honorários do médico psiquiatra assistente (código 000.200.10) será igual ao que consta na Tabela de Honorários Médicos da AMB, adotada pelo IPASGO, aplicando-se o CH vigente para honorários médicos.
- 5.2.Em internações de curta permanência os honorários do médico psiquiatra assistente serão pagos na razão de uma visita por dia.
- 5.3.Em internações de média e de longa permanência os honorários do médico psiquiatra assistente serão pagos na razão de três visitas por semana.
- 5.4.O médico clínico do hospital será remunerado em uma visita hospitalar (códigos 000.200.20 e 000.200.30-trat. prolongado) por cada paciente internado, correspondente a avaliação clínica realizada quando da admissão do paciente.

5.5. Na ECT o valor dos honorários do psiquiatra (código 000.200.40) será de 370 (trezentos e setenta) CHs por sessão.

5.5. Na ECT o valor dos honorários do anestesiolegista (código 160.300.10 – porte 2) será de 370 (trezentos e setenta) CHs por sessão.

5.6. Os pareceres de outros médicos serão remunerados de acordo com as normas gerais do IPASGO.

## **6. SOBRE OS PROGRAMAS ESPECIAIS DE ATENDIMENTO HUMANIZADO E SUPORTE SÓCIO-FAMILIAR**

6.1. Os Programas Especiais de Atendimento Humanizado e Suporte Sócio-Familiar serão baseados nas orientações nacionais, propostas pelo Ministério da saúde de redução da internação psiquiátrica e de humanização do atendimento e serão constituídos pelos seguintes programas: Proteção Domiciliar, Pensão Protegida, Terapia Familiar, Grupo de Apoio a Familiares, Suporte Complementar ao Atendimento Ambulatorial em Hospital-dia e a Tutela em Entidade Comunitária-social. Apoio a Familiares, Suporte Complementar ao Atendimento Ambulatorial em Hospital-dia e a Tutela em Entidade Comunitária-social.

6.2. Os acompanhamentos permanentes pelos Programas Especiais do Centro de Saúde Mental serão registrados em laudos emitidos pela equipe multidisciplinar de atendimento do próprio Centro de Saúde Mental.

## **7. SOBRE A ELETROCONVULSOTERAPIA (ECT)**

7.1. A ECT poderá ser autorizada para pacientes hospitalizados ou em ambulatório.

7.2. A autorização para a ECT observará os seguintes requisitos:

7.2.1. Laudo Técnico requerente, elaborado pelo psiquiatra assistente no formulário denominado “solicitação de autorização para GIH - PSQUIÁTRICA / ECT – IPASGO”, em duas vias, com endosso do Diretor Técnico ou Clínico ou de substituto, constando o número total de sessões previstas.

7.2.2.Consentimento informado, assinado pelo responsável legal pelo paciente, para submeter-se a ECT, sendo que uma via ficará arquivada no IPASGO.

7.2.3.Número máximo de sessões autorizadas será dez por mês.

7.2.4.Indispensável a presença do anestesista.

7.3.O IPASGO só remunerará ECTs se o hospital tiver sala e equipamentos próprios, previamente vistoriados e aprovados pela auditoria psiquiátrica do IPASGO.

## **8. SOBRE A QUALIDADE DO ATENDIMENTO PRESTADO PELOS PROFISSIONAIS E PELO HOSPITAL**

8.1 O IPASGO visando melhorar a qualidade do atendimento psiquiátrico, fixa em dez o número máximo de pacientes hospitalizados por dia, para cada psiquiatra assistente, atingido esse número, a auditoria de psiquiatria não autorizará novas internações para esse psiquiatra assistente.

8.2 O IPASGO privilegiará para a finalidade de credenciamento e atendimento, os hospitais que possuem uma equipe multidisciplinar verdadeiramente integrada.

## **9. SOBRE O LAUDO TECNICO REQUERENTE**

9.1 O Laudo Técnico Requerente é um dos elementos essenciais para que a auditoria de Psiquiatria do IPASGO possa autorizar a internação inicial, a prorrogação da internação ou a ECT, sendo, portanto, necessárias a escrita legível, a descrição técnica pormenorizada, a consistência propriamente dita, a coerência com a curva de vida da pessoa, etc.

## **10. SOBRE A LICENÇA TERAPÊUTICA**

10.1A medida terapêutica que visa impedir o desvínculo ou promover a reinserção sócio-familiar, denominada Licença Terapêutica, será limitada no máximo de 72 horas por mês.

10.2.É obrigatória a anotação da hora de saída e de chegada do paciente no Prontuário Único.

## **11. SOBRE AUDITORIA MEDICA**

11.1.A auditoria médica em psiquiatria deverá seguir a mesma orientação da auditoria médica geral do IPASGO, observando os termos constantes nesta portaria.

## **12. SOBRE AS DESPESAS COM A HOSPITALIZAÇÃO, MEDICAMENTOS, MATERIAL E EXAMES COMPLEMENTARES**

12.1.As despesas com a hospitalização, medicamentos, materiais e exames complementares serão estipuladas e calculadas de acordo com a Tabela de Preços adotada pelo IPASGO.

13. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, especialmente a portaria normativa 019/2001.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, aos 16 dias do mês de julho de 2002.

**Dr. Antônio Bauer Maciel Batista**  
Presidente